

PROCESSO INICIAL
C/ Contra-Fé



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

EXMO(A). SR(A). DR(A) JUIZ(A) FEDERAL DA ____ VARA CÍVEL
FEDERAL

02

JUSTIÇA FEDERAL DO BRASIL
1981 1513 000000
DISMEMBRADO



2003 61 00 026530-7

Os precedentes do Poder Judiciário Federal

“ A sociedade de fato estabelecida entre homossexuais merece tratamento isonômico ao dispensado às uniões heterossexuais em respeito aos princípios constitucionais da igualdade, da dignidade da pessoa humana e o da promoção do bem de todos sem preconceito ou discriminação”. (TRF da 4.a Região - Apelação Cível Processo: 200104010273728. Publicação: DJU Data:20/11/2002 pg. 422)

Ademais, não há que alegar a ausência de previsão legislativa, pois antes mesmo de serem regulamentadas as relações concubinárias, já eram concedidos alguns direitos à companheira, nas relações heterossexuais. Trata-se da evolução do Direito, que, passo a passo, valorizou a afetividade humana abrandando os preconceitos e as formalidades sociais e legais. (Apelação Cível – 170491, Tribunal Regional Federal da 4.a Região, DJU Data:24/11/1998 pg.585 – Rel. JUIZA MARGA INGE BARTH TESSLER)